



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Processo nº: 1.071.463
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida
Representante: Eleir Ribeiro de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Conceição da Aparecida
Ano ref.: 2019

À Secretaria da 1ª Câmara

Determino a juntada aos autos do “**Exp. n. 672/2019/SECRETARIA DA 1ª CÂMARA**” e da documentação protocolizada sob o nº 0005593211/2019, encaminhada, em 10/10/2019, pelo Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida, Sr. Ruberval José Gonçalves, bem como do “**Exp. n. 681/2019/SECRETARIA DA 1ª CÂMARA**”, acompanhado da documentação original apresentada pelo referido Prefeito.

Em resposta ao pedido formulado pelo Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida, concedo-lhe novo prazo de 15 (quinze) dias corridos, **contados da data em que tiver ciência do presente despacho**, para que preste os esclarecimentos e apresente a documentação requisitados no despacho à fl. 80.

Cientifique-se o Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida de que o descumprimento injustificado das diligências a ele imputadas poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Intime-se o Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida por *e-mail* ou fac-símile e por publicação no Diário Oficial de Contas e disponibilize-se a ele cópia do presente despacho.

Cumprida a diligência, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, que, após a elaboração do relatório técnico, deverá encaminhar os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, salvo se entender necessária a realização de nova diligência, hipótese em que deverá encaminhar os autos ao meu Gabinete.

Descumprida a diligência, os autos deverão ser encaminhados ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.

Conselheiro Durval Ângelo - Relator